



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
Rua: Gustavo Rodrigues, 265, Centro, Confins/MG
CEP: 33500-000 – licitação@confins.mg.gov.br



ATA DE JULGAMENTO DA DECISÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2022, TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na Sala de licitações da prefeitura Municipal de Confins, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 4728/2022, a Presidente, Maria Aparecida de Oliveira, e membros Andréia Lucas da Silva, Silvio Fernandes dos Reis Júnior e Geraldo Soares Costa, para proceder a continuidade do certame referente ao processo licitatório n.º 031/2022 Tomada de Preço n.º 003/2022, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de Obras viárias de pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua São José na cidade de Confins/MG, afim de atender o Contrato de REPASSE OGU n.º 920286/2021 Operação 1079761-38 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - pavimentação - Caixa Econômica Federal / MDR, conforme Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos (Anexo I), em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

Conforme previsto na Ata de julgamento da sessão ocorrida em 04 de maio de 2022, foi aberto o prazo para recurso da fase de propostas de preços das licitantes participantes Viaflex Engenharia Ltda e LM Empreendimentos & Consultoria Eireli. Contudo, tempestivamente a empresa Viaflex Engenharia Ltda protocolou recurso administrativo em 11/05/2022, a qual solicitou a desclassificação da proposta da LM uma vez que a mesma não apresentou o Anexo da composição do BDI. Por outro lado a empresa LM tempestivamente enviou por e-mail a Contra razão do recurso alegando ter atendido o modelo da composição do BDI do edital, conforme anexado nos autos do processo.

A Presidente juntamente com a Comissão de licitação após análise e pesquisas no Âmbito da Administração Federal através do Decreto n.º 7.983/2013 estabelece que o custo direto de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação...O mesmo decreto também estabelece que o preço global de referência é o valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI (art. 2º, inc. VI).

E ainda, no que se refere à composição do BDI, o decreto traz a seguinte previsão em seu art. 9º:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: I – taxa de rateio da administração central; II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV – taxa de lucro.

No do TCU encontra-se a definição de que o **BDI deve contemplar** o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos, Manual obras públicas isto é, **garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos**. Ela é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição. (TCU, 2014, p. 21.)



No Acórdão nº 3.034/2014 do Plenário, o TCU tratou do tema e definiu que na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: **administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.** (TCU, Acórdão nº 3.034/2014, Plenário.)

Essa mesma orientação já havia sido adotada pela Corte de Contas quando do julgamento do Acórdão nº 2.622/2013 do Plenário: A taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: **administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra.** Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, **passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos** (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI. (TCU, Acórdão nº 2.622/2013, Plenário.)

Com base nos precedentes citados, infere-se que, de acordo com as orientações do TCU, para a composição do BDI de obras públicas, a Administração deve ponderar apenas os custos alocados a partir de critérios de rateio ou estimativas, a exemplo da administração central, dos riscos, de seguros, das garantias e despesas financeiras, da remuneração da contratada e dos tributos que incidem sobre o faturamento.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

(...)9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;(…) _x0005_ _x0005_

Nesse sentido o item 9.1.4 do Edital assim estabelece:

9.1.4 Os encargos sociais incidentes sobre serviços listados na planilha de Preços foram devidamente incluídos nos preços de referência estabelecidos pelo SETO/SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), sendo este sistema de utilização obrigatória para obras com recursos do Governo Federal, podendo os interessados acessar as planilhas demonstrativas de composição desses encargos sociais, quadro de composição do BDI e do investimento, diretamente no site do órgão gestor, Caixa Econômica Federal.

Assim como demonstrado no Anexo I-E Composição de BDI, que integra o Edital, não foi apresentado pelo licitante em sua proposta a Composição de BDI de forma detalhada.

O custo direto total da obra é obtido pelo somatório do produto “quantitativo x custo unitário” de cada um dos serviços necessários para a execução do empreendimento. É importante destacar que tanto os quantitativos quanto os custos unitários devem ser calculados de forma bastante precisa, pois a super estimativa de um e/ou outro pode elevar o custo total orçado, tornando-o incompatível com os praticados no mercado.



É importante salientar que o demonstrativo da composição analítica da taxa de Benefício e Despesas Indiretas utilizada no orçamento-base da licitação, nos termos do ANEXO I-E do edital, também deve constar da documentação do processo licitatório.

Nesse sentido, a ausência de apresentação da composição do BD, nos termos especificados no edital, implica na desclassificação da proposta, em razão do princípio da vinculação ao edital, também impede a avaliação da exequibilidade da proposta e de sua viabilidade técnica, não podendo ser considerada dispensável na sistemática adotada pelo edital em questão.

Por todo o exposto, a Presidente juntamente com a Comissão de licitação, decidiu dar PROVIMENTO ao recurso da licitante Viaflex Engenharia Ltda e DESCLASSIFICANDO a licitante LM Empreendimentos & Consultoria Eireli no certame.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: A Administração Pública Municipal concedeu ampla publicidade ao presente certame licitatório, publicando o extrato do Instrumento Convocatório no órgão oficial do Estado, qual seja, o “Minas Gerais”, Jornal de grande circulação “O Tempo”, AMM/MG e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br, bem como afixando o instrumento convocatório no quadro geral de avisos, que se encontra no hall de entrada desta Prefeitura, cópia do instrumento convocatório e seus anexos para conhecimento geral dos interessados, conforme demonstra certidão anexa que é parte integrante deste processo, cumprindo dessa forma dois dos princípios que rege o certame, quais sejam, da *publicidade* e *legalidade*. As empresas participantes foram todas habilitadas. Analisando a proposta comercial apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, constatou-se que a licitante LM Empreendimentos & Consultoria Eireli foi desclassificada, e a Viaflex Engenharia Ltda atendeu na íntegra o exigido no instrumento convocatório, no que diz respeito ao objeto licitado, e ainda, apresentou oferta cujo valor está dentro do praticado no mercado. Por essas razões a proposta comercial, nos termos do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, está classificada. Em obediência ao determinado no item 10.1 do instrumento convocatório, que diz respeito ao critério de julgamento, qual seja, *menor preço global* a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA** como vencedora do presente certame a licitante proponente, **VIAFLEX ENGENHARIA LTDA-EPP apresentou o valor global de R\$ 499.111,96 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e onze reais e noventa e seis centavos)**, as demais condições estão de acordo com o edital. Transcorrido o prazo recursal este processo será remetido a Procuradoria Jurídica do Município para manifestação e, caso haja concordância jurídica do procedimento, seja o processo encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para a devida homologação.

Nada mais a tratar fica encerrada a presente sessão, informando que esta Ata será publicada no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br, para conhecimento de todos.


Maria Aparecida de Oliveira
Presidente da CPL


Andreia Lucas da Silva
Membro da CPL


Silvio Fernandes dos Reis Júnior
Membro da CPL


Geraldo Soares Costa
Membro da CPL/ Engenheiro Civil do Município

Busca:

A+ A-



PRINCIPAL



PROTOS COLOS INTERNOS



LEGISLAÇÃO



CONTAS



CONTRATOS



LICITAÇÕES



COMPRA DIRETA



CHAMAMENTO PÚBLICO



EDITAIS DE CONCURSO



FINANCEIRO



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



DIÁRIO OFICIAL



FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES



EMPREGA



SIC



TRANSPARÊNCIA



SENHA

Principal Editais de Licitações EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 -... Arquivos

Acesso Público:

[Ir para página](#)

[Copiar link](#)

[Detalhes](#) [E-mails](#) [Visualizações](#) [Vencedores](#) [Contratos](#) [Arquivos/Anexos](#) [Histórico](#)

Arquivos do(a)

[[Aberto]] - Tomada de Preço // EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA SÃO JOSÉ, CONFINS (REPASSE CAIXA) // Processo 31/2022 // 04/05/2022 09:00:00

DICA: Para enviar vários arquivos ao mesmo tempo os arraste e solte na área indicada.

Tipo de arquivo: -- Sem Categoria --

[Enviar Arquivos](#) Arraste & Solte Arquivos

[Cadastrar](#)



Ativo no site



Não-ativo no site

Status	Tipo de Arquivo	Informação	Data	Expiração	Arquivo	Funções
	-- Nenhum --	ATA DE DECISÃO DE JULGAMENTO FINAL	24/05/2022 - 17:58:00	-	PDF - 209,45 KB	
	-- Nenhum --	RESPOSTA RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022	23/05/2022 - 16:55:00	-	PDF - 247,78 KB	
	Recursos	RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇO 003/2022	11/05/2022 - 17:13:00	-	PDF - 1,08 MB	

< Anterior 1 > Próxima >

